



LEI ORDINARIA nº 1940/2013 de 19 de Fevereiro de 2013
(Mural 19/02/2013)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA - órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III- participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V- zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I- Secretaria Municipal da Agricultura;
- II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III- Associação de Produtores;
- IV- Um integrante da Defesa Civil Municipal;
- V- EMATER/RS;
- VI- Associações Comunitárias;
- VII- Um integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes de setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário indicará, por

escrito, um representante titular e outro suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Art. 5º O prefeito municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDA na forma do artigo anterior.

§ único A função de conselheiro do CMDA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDA terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura. No impedimento deste, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente, garantindo a representação da Secretaria da Agricultura por pessoa designada pelo Secretário para representá-lo.

§ 2º Os conselheiros elegerão o vice-presidente e o secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil ou na primeira reunião ordinária do ano subsequente.

§ 3º A duração dos mandatos do vice-presidente e do secretário será de (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 7º O CMDA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes, dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do conselheiro.

Art. 10 O CMDA poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou do regimento interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

§ único Mediante ofício de justificativa, qualquer entidade poderá alterar o nome do seu componente representativo no conselheiro, solicitando nova nomeação do mesmo.

Art. 11 O CMDA elaborará, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta lei, o seu regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 701/97](#).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Jônatas Weber
Secretário Municipal da Administração e Finanças

[ANEXO](#)

Este texto não substitui o publicado no Mural 19/02/2013